



1096720

00135.202552/2020-87



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 1140/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1782/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008 (1070946), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 1782/2019 (1070947), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos desta Pasta, que, em resposta, apresentaram, respectivamente, as informações contidas nos Ofícios nº 180/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (1095224) e nº 38/2020/CGDISQUE/ONDH/MMFDH (1094706), cópias anexas.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008 (1070946);
- II - Requerimento de Informação nº 1782/2019 (1070947);
- III - Ofício nº 180/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (1095224); e

IV - Ofício nº 38/2020/CGDISQUE/ONDH/MMFDH (1094706).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 05/03/2020, às 16:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1096720** e o código CRC **70B85F74**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202552/2020-87 SEI nº 1096720

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF -- <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1095224

00135.202552/2020-87



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

OFÍCIO N.º 180/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH

Brasília, 02 de março de 2020.

À Senhora
Elizabeth Carneiro
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimento de Informação nº 1782/2019.

1. Reporto-me ao Ofício nº 199/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, referente a solicitação de análise e manifestação desta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial às indagações de autoria do Deputado Jesus Sérgio, formuladas através do Requerimento de Informação nº 1782/2019 (1070947).

2. Nesse sentido, cumpre registrar que a esta Secretaria compete articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, cabendo originariamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a efetiva execução das políticas públicas voltadas para comunidades indígenas. Especialmente no que tange o objeto do Requerimento de Informação nº 1782/2019, cumpre ressaltar que os casos reportados a esta Pasta por meio de denúncias foram prontamente remetidos aos órgãos competentes, sendo este o encaminhamento cabível dentro dos limites de competência desta Secretaria, conforme disposto no Decreto Nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019:

"Art. 30. À Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:
I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação e na articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade étnico-racial;
II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas, população negra e estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância;
III - articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade étnico-racial;
IV - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;
V - formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do Governo federal para a promoção da igualdade étnico-racial;
VI - planejar, coordenar e avaliar a execução do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

VII - promover e acompanhar a implementação das legislações de ações afirmativas e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado brasileiro, nos assuntos relacionados à promoção da igualdade e do combate à discriminação racial e étnica;

VIII - articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fundação Nacional do Índio - Funai; e

IX - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade étnico-racial, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

Art. 31

...

VII - articular e acompanhar a execução das políticas públicas desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, resguardadas as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio - Funai;"

3. Diante do exposto, e considerando as indagações elencadas nos itens **a, b e c** do referido Requerimento de Informação, esta Secretaria tem as seguintes considerações a acrescentar:

a) Quais as ações do Ministério para combater a violência no campo contra trabalhadores rurais e indígenas?

No que tange à violência no campo contra trabalhadores rurais e indígenas, esta Secretaria não detém competência para manifestação, cabendo ao Instituto Nacional de Colonização - INCRA, por meio da Câmara de Conciliação Agrária atuar em conjunto com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais órgãos e entidades federais relacionadas ao tema, com o propósito de resolver tensões e conflitos sociais no campo, conforme disposto no Art. 6º do Anexo I do Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020. Quanto aos indígenas, compete à Fundação Nacional do Índio - FUNAI implementar ações de vigilância, fiscalização e prevenção de conflitos em terras indígenas, nos termos do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

b) Foram tomadas medidas para solicitar que Polícia Federal investigue os assassinatos de lideranças indígenas em 2019?

Esta Secretaria, conforme mencionado no parágrafo 2, ao tomar conhecimento de denúncias de violação de direitos humanos de indígenas, ressalvadas as competências da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, tem prontamente remetido as denúncias aos órgãos competentes. Para além disso, cumpre registrar que compete à Ouvidoria da Fundação Nacional do Índio encaminhar denúncias de violação dos direitos indígenas individuais e coletivos, assim como contribuir na resolução de conflitos indígenas, conforme disposto no Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

c) Quais medidas estão sendo tomadas para combater os crimes contra indígenas e trabalhadores rurais no Brasil e defender o direito humano mais fundamental que é a vida?

Cumpre informar que compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, as iniciativas relacionadas às atividades de investigação criminal relativas às infrações penais praticadas contra os direitos humanos e as comunidades indígenas.

4. Sendo esta a manifestação desta Secretaria, restitua-se o presente processo à Assessoria Parlamentar para conhecimento, avaliação e demais providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

(documento assinatura eletrônica)

SANDRA TERENA

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Terena, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 02/03/2020, às 18:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1095224** e o código CRC **C9DEDD40**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202552/2020-87 SEI nº 1095224

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1094706

00135.202552/2020-87



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos

OFÍCIO N.º 38/2020/CGDISQUE/ONDH/MMFDH

Brasília, 02 de março de 2020.

À Senhora
Elizabeth Carneiro
Chefe de Assessoria Parlamentar
Assessoria Parlamentar
Gabinete do(a) Ministro(a)
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação nº 1782/2019.

1. Faço referência ao OFÍCIO N.º 339/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, por meio do qual encaminha para análise e manifestação, Requerimento de Informação nº 1782/2019 (1070947), de autoria do Deputado Jesus Sérgio, solicitando:

- a) Quais as ações do Ministério para combater a violência no campo contra trabalhadores rurais e indígenas?
- b) Foram tomadas medidas para solicitar que Polícia Federal investigue os assassinatos de lideranças indígenas em 2019?
- c) Quais medidas estão sendo tomadas para combater os crimes contra indígenas e trabalhadores rurais no Brasil e defender o direito humano mais fundamental que é a vida?
- d) Quais são os números oficiais do Ministério em relação às vítimas de violência no campo (rurais e indígenas) registradas em 2019 no Brasil?

2. Conforme prescreve o artigo 6.º e incisos, do Decreto n.º 9.673, de 02 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dá outras providências, à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete, *in verbis*:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;
- II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, principalmente os que afetam grupos sociais vulneráveis;
- III - coordenar e atualizar arquivo de documentação e banco de dados informatizado sobre as manifestações recebidas;
- IV - coordenar os serviços de atendimento telefônico gratuitos destinados a receber denúncias e reclamações, com a garantia do sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;

V - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com as organizações da sociedade civil;

VI - solicitar aos órgãos e às instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos;

VII - coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão, em atendimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - assessorar a autoridade de que trata o art. 40 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no exercício de suas atribuições; e

IX - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos e entidades públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da sua capacidade institucional, e a criação de núcleos de atendimento nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá agir de ofício quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais ou coletivos.

§ 2º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos poderá receber denúncias anônimas.

§ 3º Nos casos de denúncias referentes à violação de direitos humanos de grupos cujas políticas ou diretrizes estejam sob coordenação de outras áreas, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos atuará conforme orientação desses órgãos quanto às especificidades dos grupos.

3. Desta forma, considerando as referidas atribuições regimentais desta Ouvidoria, remetemos em anexo planilha (SEI 1094788) contendo os dados solicitados na alínea "d" do primeiro parágrafo do presente ofício.

Atenciosamente,

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 03/03/2020, às 13:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1094706** e o código CRC **A3713EE3**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202552/2020-87 SEI nº 1094706

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

00135 202452/2020-31 200
595

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 3008

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

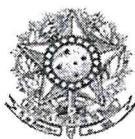
PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.771/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.779/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.782/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.795/2019	Deputado Jesus Sérgio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1782, DE 2019
(Do Sr. Jesus Sérgio)

"Solicita informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca do crescimento recorde de assassinatos de lideranças indígenas no Brasil em 2019".

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca do crescimento recorde de assassinatos de lideranças indígenas no Brasil em 2019, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) Quais as ações do Ministério para combater a violência no campo contra trabalhadores rurais e indígenas?
 - b) Foram tomadas medidas para solicitar que Polícia Federal investigue os assassinatos de lideranças indígenas em 2019?
 - c) Quais medidas estão sendo tomadas para combater os crimes contra indígenas e trabalhadores rurais no Brasil e defender o direito humano mais fundamental que é a vida?
 - d) Quais são os números oficiais do Ministério em relação às vítimas de violência no campo (rurais e indígenas) registradas em 2019 no Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

As declarações do presidente Jair Bolsonaro em favor da exploração mineral em terras indígenas e a expansão da fronteira agrícola aos estados da região amazônica estão no centro da crise diplomática deflagrada pelo governo brasileiro com diversos países.

3 May